



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da Caixa Geral de Depósitos, SA
Dr. José de Matos
Avenida João XXI, 63
1000-300 LISBOA

N/Ref. Ofício nº 47 /CPIBES

Senhor Presidente,

Tendo presente o ofício de V. Exa (Ref. Nº 16/15 – SGE) de 3 de fevereiro e, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a *Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco*, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, de 1 de outubro, vem por este meio solicitar o envio de todas as peças processuais que titulam as operações mencionadas e discriminadas no já mencionado ofício.

Quanto à evolução das respostas recebidas por essa instituição, a Comissão aguarda pela pronta prestação de informação e envio de documentação adicional.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 5 de fevereiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)